

REGULAMENTO DO GRUPO ESCOTEIRO

MARECHAL RONDON – 4º DF

TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 1 O Grupo Escoteiro Marechal Rondon, fundado em 10 de agosto de 1968, é organização civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local aos seus membros efetivos e tem como propósito contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido no Projeto Educativo da União dos Escoteiros do Brasil – UEB.

Art. 2 O presente Regulamento contém as normas gerais para o Grupo Escoteiro Marechal Rondon.

§ 1 Os órgãos do Grupo Escoteiro podem estabelecer normas e roteiros de trabalho visando facilitar suas atividades, desde que aprovados pela Diretoria do Grupo - DiG.

§ 2 Em todos os casos, predominam as normas fixadas em nível superior.

Art. 3 São direitos dos pais e responsáveis dos membros juvenis do Grupo Escoteiro:

a) ter seu(s) filhos(s) participando do Movimento Escoteiro, movimento de educação não-formal, com atuação no Brasil desde 1910 e que funciona em mais de 150 países do mundo e no qual só permanecerá por vontade própria, desde que também os pais ou responsáveis cumpram seus deveres;

b) possibilitar, mediante inscrição e vaga, a participação preferencial de seus(s) outro(s) filho(s) como sócio(s) beneficiário(s) do Grupo Escoteiro, vindo a integrar a fraternidade escoteira mundial;

c) participar, com direito a voz, voto e a ser eleito, das Assembléias de Grupo (AsG);

d) comparecer à sede do Grupo Escoteiro e da Região Escoteira;

e) efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais escoteiros, nas lojas do Grupo Escoteiro e da Região Escoteira;

f) receber as circulares e comunicações expedidas pelo Grupo Escoteiro e outros órgãos escoteiros;

g) participar dos Conselhos de Pais da Seção de seu(s) filho(s) e de outras atividades abertas aos pais dos membros juvenis;

h) fazer sugestões sobre o funcionamento do Grupo Escoteiro e participar do desenvolvimento de projetos em seu benefício;

i) receber o documento de boas vindas ao Grupo Escoteiro.

Art. 4 São deveres dos pais e responsáveis dos membros juvenis, em relação ao Grupo Escoteiro:

a) participar ativamente das reuniões da Assembléia de Grupo, compreendendo que da escolha de seus dirigentes depende o funcionamento administrativo do Grupo e a seleção de seus Escotistas;

b) comparecer às reuniões do Conselho de Pais da Seção de seu(s) filho(s), a fim de acompanhar a proposta de trabalho e o planejamento e avaliação das atividades;

c) colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos propostos pela Seção de seu(s) filho(s), pelo Grupo Escoteiro e pelo(s) próprio(s) filho(s);

d) verificar em todas as atividades escoteiras externas de seu filho, quem são os adultos que vão acompanhar o evento, em que períodos, locais e horários ocorrerão as atividades, assinando, quando for o caso, a respectiva Autorização de Atividade;

e) estimular seu(s) filho(s) a busca do autodesenvolvimento, progressão pessoal, formação cidadã e a regular freqüência às atividades do Grupo Escoteiro, justificando sua ausência;

f) manter a equipe de escotistas da Seção de seu(s) filho(s) informada sobre aspectos essenciais do desenvolvimento e interesses do(s) mesmo(s), contribuindo para o sucesso das atividades programadas;

g) colaborar com a Diretoria do Grupo nas tarefas administrativas, com o Clube de Mães & Pais, nas suas seções e na parte técnica como escotista, instrutor e/ou examinador de especialidades em área de seu interesse;

h) buscar conhecer e compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro

(Fundamentos e Projeto Educativo), a fim de possibilitar uma ação educativa convergente com a atuação familiar, religiosa e escolar;

i) ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

j) contribuir para que seu(s) filho(s) mantenha(m) em dia as mensalidades do Grupo Escoteiro, estimulando o jovem a pagá-la com seus próprios recursos financeiros;

k) manter atualizado seus dados no Grupo Escoteiro.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5 A Assembléia de Grupo poderá eleger pessoas que, devido a seu trabalho ou significado para o Grupo Escoteiro, venham a assumir, por tempo determinado, os cargos honoríficos de Presidente de Honra (1) e Vice-Presidente de Honra (em quantidade a ser definida pela Assembléia). O Presidente e os Vice-Presidentes de Honra terão direito a voz nas Assembléias.

Art. 6 São órgãos do Grupo Escoteiro:

a) a Assembléia de Grupo (AsG);

b) a Diretoria de Grupo (DiG);

c) a Comissão Fiscal de Grupo (CFG);

d) as Seções.

Art. 7 Adicionalmente aos órgãos previstos no artigo anterior ficam estabelecidos os seguintes órgãos assessores da Diretoria de Grupo:

a) o Conselho Diretor;

b) o Conselho de Escotistas;

c) o Clube de Mães & Pais (de existência opcional);

d) o Clube da Flor-de-Lis (de existência opcional).

Art. 8 A posse dos membros eleitos e nomeados é feita com a Promessa Escoteira e os mandatos, exceto do Presidente e do(s) Secretário(s) da Assembléia de Grupo, que começam com a própria posse, iniciam-se imediatamente após o término da reunião em que se deu a eleição.

TÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO

Art. 9 A Assembléia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:

a) deliberar sobre o Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;

b) eleger em reunião ordinária bienal:

I - sua Diretoria, por meio de chapa;

II - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;

c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;

d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, na forma deste Regulamento;

e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;

f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;

g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu(s) Secretário(s);

i) cassar o mandato dos membros que elegeru.

Art. 10 A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta:

a) de três membros eleitos da Diretoria de Grupo, sendo eles o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro;

b) dos Escotistas (escotistas responsáveis, assistentes, auxiliares e instrutores);

c) dos Pioneiros;

d) dos sócios contribuintes (pais ou responsáveis pelos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros do Clube da Flor-de-Lis e as pessoas ou representante das entidades admitidas pela Diretoria do Grupo Escoteiro e que concorram com mensalidades ou anuidades);

e) de 1 (um) delegado por Patrulha existente nos ramos escoteiro e sênior, eleito dentre os

membros juvenis de cada uma das Tropas, em reunião dirigida pelo respectivo escotista responsável pela Seção.

Parágrafo Único - A participação, com direito a voto, dos antigos escoteiros do Grupo na Assembléia, depende do mesmo estar contribuindo nos últimos 24 meses com o Grupo Escoteiro.

Art. 11 A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de um terço dos sócios que compõem esta Assembléia.

§ 1 As convocações para as Assembléias deverão ser remetidas via postal aos membros identificados, nos incisos de 'a' a 'e' do art. 10.

§ 2 As convocações das Assembléias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 12 As deliberações da Assembléia de Grupo (AsG) serão realizadas pelos seguintes critérios:

- a) aclamação, quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas discussões e/ou a proposta for acolhida com aplausos;
- b) simbólico, manifestando-se aqueles que são a favor e contra a matéria;
- c) nominal, mediante chamada individual;
- d) secreto, com uso de cédulas.

§ 1 Qualquer membro da Assembléia pode requerer votação nominal, escrutínio secreto ou verificação de votos, em caso de dúvidas quanto ao resultado, devendo a proposição ser adotada caso conte com o apoio de mais de 20% (vinte por cento) dos votos presentes.

§ 2 Para as eleições ou cassações de mandatos, as votações serão sempre por escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única ou candidatura única, quando poderá se proceder votação simbólica ou por aclamação.

§ 3 Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos, independentemente do número de vagas, sendo os eleitos e os respectivos suplentes colocados na ordem da respectiva votação.

§ 4 No caso de empate em eleições unitárias, será considerado eleito o candidato com menor idade.

§ 5 Os procedimentos eleitorais não estabelecidos neste Regulamento, serão fixados pela Diretoria, por meio da convocação ou então pelo plenário da Assembléia.

Art. 13 As reuniões da Assembléia de Grupo são abertas pelo Diretor Presidente da DiG, e no seu impedimento, pelo respectivo substituto.

§ 1 Na falta de ambos, assume provisoriamente a reunião, o membro da Assembléia de maior idade.

§ 2 O primeiro assunto da Assembléia, será a eleição do respectivo Presidente e Secretário(s), com a posse imediata dos eleitos.

§ 3 O Secretário fará o registro da ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra a matéria em debate.

Art. 14 A ordem dos trabalhos é normalmente aquela constante da convocação, podendo a Assembléia, mediante proposta e votação, conceder preferência para determinada matéria.

§ 1 Durante a discussão, os membros da Assembléia podem apresentar emendas sobre a proposta em pauta, que serão votadas antes da votação final da proposta.

Art. 15 Compete ao Presidente da Assembléia de Grupo:

- a) dirigir a reunião da Assembléia de Grupo para a qual foi eleito;
- b) desempatar eventuais votações, simbólica ou nominal, da Assembléia de Grupo, na qual não tenha votado;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, a ata da Assembléia que dirigiu;
- d) assinar os respectivos Certificados de Eleição dos escolhidos pela Assembléia;
- e) apoiar a Diretoria do Grupo Escoteiro em sua atuação;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB, o Regulamento Regional e o Regulamento do Grupo Escoteiro.

Art. 16 Quando o número de vacâncias da Diretoria ou da Comissão Fiscal ultrapassar a metade de

seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária da Assembléia de Grupo para a eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembléia Ordinária.

Parágrafo Único - As demais vagas serão preenchidas pelos membros remanescentes da respectiva Diretoria ou da Comissão Fiscal, até a próxima Assembléia de Grupo ou até o término da suspensão.

TÍTULO IV - DA DIRETORIA DE GRUPO

Art. 17 Compete à Diretoria do Grupo Escoteiro:

- a)** promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento do Estatuto da UEB, do POR - Princípios, Organização e Regras da UEB, regulamentos da UEB e este Regulamento;
- b)** promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c)** obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d)** apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- e)** assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f)** propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g)** registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano.
- h)** selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- i)** aprovar o calendário anual de atividades do Grupo Escoteiro, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional.
- j)** orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k)** aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- l)** deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m)** deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- n)** aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- o)** responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p)** administrar as finanças e os bens patrimoniais do Grupo Escoteiro, obedecendo as normas escoteiras;
- q)** fiscalizar, juntamente com os Escotistas do Grupo, o uso apropriado do traje escoteiro e distintivos pelos membros do Grupo;
- r)** fixar a contribuição de sócios contribuintes e beneficiários;
- s)** admitir pessoas e entidades como sócios colaboradores do Grupo Escoteiro;
- t)** admitir os sócios beneméritos e/ou honoríficos do Grupo Escoteiro;
- u)** aprovar a indicação para os Diretores nomeados e outros colaboradores da DiG;
- v)** aprovar seu Regulamento, se necessário;
- w)** deliberar, por proposta do Diretor Técnico, sobre as nomeações e exonerações dos Escotistas do Grupo;
- x)** elaborar o Plano de Trabalho semestral / anual da Diretoria do Grupo, a ser apresentado ao Conselho Diretor.

Art. 18 A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. Tem a seguinte composição:

a) Membros Eleitos

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro.
- IV - Diretor Administrativo;

b) Membros Nomeados:

- I - Diretor Técnico;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor de Relações Públicas e Institucionais;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Coordenador do Clube de Mães & Pais;
- IX - Coordenador do Clube da Flor-de-Lis.

§ 1 Para as Diretorias Adjuntas poderão ser nomeados tantos diretores adjuntos ou colaboradores quantos necessários para a execução das atribuições das respectivas diretorias. As Diretorias Adjuntas estarão sempre vinculadas a um dos Diretores do Grupo.

§ 2 A Diretoria poderá vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 3 Os Diretores Adjuntos são indicados pelo respectivo titular. O Diretor de Patrimônio é indicado pelo Diretor Administrativo. O Diretor de Relações Públicas e Institucionais e o Diretor Social são indicados pelo Diretor Presidente. Todos são aprovados pela DiG e nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 4 Os escotistas podem tomar parte das reuniões da DiG que interessem à sua Seção, tendo voz, mas não voto.

§ 5 Os cheques e demais documentos onerosos serão sempre firmados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou pelos seus substitutos legais.

Art. 19 Cada um dos Diretores é responsável pelas áreas de trabalho a ele vinculado. São consideradas áreas específicas de trabalho que podem, por determinação da Diretoria, se tornar Diretorias Adjuntas:

a) Vinculadas à Diretoria Financeira:

- Tesouraria;
- Contabilidade;
- Projetos Financeiros.

b) Vinculadas à Diretoria Administrativa:

- Cantina;
- Loja Escoteira;
- Captação de Recursos Financeiros;
- Suporte Jurídico;
- Secretaria;
- Meio Ambiente;
- Logística.

c) Vinculadas à Diretoria Técnica:

- Cerimonial;
- Programa;
- Religiosidade;
- Transporte;
- Crescimento.

d) Vinculadas à Diretoria de Patrimônio:

- Manutenção e ampliação da sede;
- Almoxarifado.

e) Vinculadas à Diretoria de Relações Públicas e Institucionais

- Recursos Humanos (Recrutamento, seleção e treinamento de adultos);
- Divulgação;
- Comunicação interna;
- Comunicação externa.

f) Vinculadas a Diretoria Social

- Clube de Mães & Pais;
- Clube de Especialidades*;
- Instrutores de Especialidades;

- Condecorações;
- Atividades sociais e culturais.

* O Clube de Especialidades tem por objetivo criar oportunidades para que os jovens possam: conhecer e apresentar proficiências em diversos ramos do conhecimento humano. O Clube presta apoio aos jovens de todas as Seções do Grupo, especialmente fora do horário da reunião. Por solicitação dos Escotistas, o Clube também pode fazer palestras e práticas coletivas de especialidades durante as reuniões

Art. 20 Compete a todos os Diretores e Escotistas do Grupo:

- a)** buscar constante auto-aperfeiçoamento, completando sua própria formação, por intermédio de leituras, cursos e outras iniciativas;
- b)** aproveitar as oportunidades para troca de experiências, representadas pelas Oficinas, Seminários, Encontros e visitas a Grupos Escoteiros próximos;
- c)** estimular o desempenho e aprimoramento dos demais dirigentes e escotistas;
- d)** buscar uma comunicação adequada com os demais membros do Grupo Escoteiro;
- e)** exercer suas funções de forma consciente e responsável;
- f)** trabalhar em equipe segundo planos por ela formulados;
- g)** participar das reuniões da Diretoria (no caso de Diretores) e de Conselho de Escotistas (no caso de seus integrantes), daquelas conjuntas e da Assembléia de Grupo;
- h)** preparar seu substituto para assumir a sua função a qualquer momento;
- i)** delegar funções que lhe sejam próprias a outros Dirigentes e Escotistas, de conformidade com decisão da DiG.

Art. 21 Ao Diretor Presidente compete:

- a)** representar o Grupo Escoteiro em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b)** convocar e presidir as reuniões da DiG e as conjuntas da Diretoria com o Conselho de Escotistas e dirigir as reuniões da Assembléia de Grupo até o momento da posse de seu respectivo Presidente;
- c)** fazer ler a ata da reunião anterior da DiG, submetendo-a à discussão, aprovação e posterior avaliação das providências tomadas;
- d)** desempatar as votações simbólicas e nominais da Diretoria, em que não tenha votado;
- e)** assinar com o Diretor Financeiro, ou seu substituto, os cheques ou documentos onerosos ao Grupo Escoteiro;
- f)** coordenar e apresentar à Assembléia de Grupo (AsG), anualmente seu relatório e dos demais membros da DiG, acompanhado de Balanço Geral e parecer conclusivo da Comissão Fiscal de Grupo;
- g)** planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades do Grupo Escoteiro, em cooperação com os respectivos Diretores;
- h)** manter o Diretor Vice-Presidente em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;
- i)** manter o conhecimento de todas atividades do Grupo Escoteiro;
- j)** nas atividades externas, participar do planejamento e organização dos trabalhos, cuidando para que sejam previstas soluções alternativas de transporte, alimentação e veículo de grande mobilidade em caso de acidente;
- k)** indicar os dirigentes candidatos do Grupo Escoteiro aos cursos de formação, assinando a respectiva ficha de inscrição;
- l)** outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 22 Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a)** assessorar o Diretor Presidente;
- b)** substituí-lo na sua ausência;
- c)** outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 23 Ao Diretor Financeiro compete:

- a)** receber mensalidades, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas obtidas pelo Grupo Escoteiro;
- b)** efetuar os pagamentos autorizados pela DiG;
- c)** depositar em conta bancária e/ou caderneta de poupança e/ou fundo de banco oficial de escolha da DiG os recursos do Grupo Escoteiro, não devendo conservar em caixa quantia superior a 50 mensalidades;

- d)** assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto, os cheques e documentos onerosos ao Grupo Escoteiro;
- e)** fazer, ou mandar fazer, em forma mercantil, a contabilidade do Grupo Escoteiro, submetendo-a regularmente à Comissão Fiscal;
- f)** apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados do exercício financeiro, assinando-o;
- g)** divulgar os balancetes mensais do Grupo Escoteiro;
- h)** endossar, para depósito, os cheques recebidos pelo Grupo Escoteiro;
- i)** propor à DiG os ajustes necessários de mensalidades;
- j)** manter atualizado o registro de pagamento das mensalidades do Grupo Escoteiro;
- k)** outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 24 Ao Diretor Administrativo compete:

- a)** elaborar as atas das reuniões de Diretoria do Grupo Escoteiro e apresentá-las para aprovação;
- b)** manter as fichas individuais, manuais ou informatizadas, dos membros adultos e juvenis atualizadas e atuar junto aos escotistas das Seções nesse sentido;
- c)** manter organizados em arquivos os documentos de uso do Grupo Escoteiro e aqueles que contribuem para o registro de sua história;
- d)** orientar as atividades da loja escoteira do Grupo Escoteiro, indicando seu Coordenador para aprovação da DiG;
- e)** manter em local visível uma relação atualizada dos preços da loja escoteira;
- f)** registrar anualmente o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- g)** assumir as funções do Diretor de Patrimônio, na sua ausência;
- h)** outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 25 Ao Diretor Técnico compete:

- a)** orientar e esclarecer todos os órgãos do Grupo Escoteiro e transmitir-lhes diretrizes técnicas;
- b)** organizar as atividades técnicas do Grupo Escoteiro, aprovadas pela DiG e dirigi-las ou designar quem as dirija;
- c)** indicar à DiG os escotistas para cada Seção do Grupo Escoteiro;
- d)** nomear e exonerar os escotistas de cada Seção e seus Assistentes, após a devida aprovação da DiG;
- e)** indicar à DiG e à Diretoria da Região os escotistas que devem efetuar cursos de formação, assinando a respectiva ficha de inscrição;
- f)** submeter aos respectivos órgãos os processos de concessão de distintivos e condecorações que necessitem de aprovação superior;
- g)** supervisionar a aplicação dos Fundamentos e do Projeto Educativo do Escotismo Brasileiro pelas Seções do Grupo Escoteiro, orientando a atuação dos Escotistas;
- h)** indicar os candidatos a Escotista do Grupo Escoteiro que devem realizar Estágios de Instrutores ou de Escotistas, no próprio Grupo ou em outro Grupo Escoteiro do Distrito Federal;
- i)** autorizar e encaminhar ao Coordenador Distrital ou Diretor Técnico Regional as informações sobre as atividades externas do Grupo Escoteiro e de suas Seções;
- j)** comparecer, quando possível, às reuniões dos órgãos do Grupo Escoteiro;
- k)** planejar, coordenar e avaliar as atividades técnicas do Grupo Escoteiro;
- l)** propor à DiG as modificações nos trabalhos administrativos que porventura estejam em desacordo com o Propósito do Escotismo e os fins a que o Grupo Escoteiro se destina;
- m)** assessorar a DiG nos assuntos técnicos;
- n)** manter seu substituto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;
- o)** outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 26 Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a)** zelar pela guarda e conservação do patrimônio do Grupo Escoteiro;
- b)** manter e fazer manter os bens patrimoniais do Grupo Escoteiro escriturados no livro de Registro de Patrimônio, de forma atualizada.
- c)** propor as aquisições e padronizações de materiais, atendendo aos pedidos das Seções;
- d)** adotar medidas visando a conservação do material e sua recuperação, sempre que se justifique;
- e)** propor a alienação do material em desuso ou inservível;

- f) acompanhar a retirada e devolução do material do Grupo Escoteiro pelas Seções e Patrulhas;
- g) contribuir para que os membros juvenis tenham um adequado aprendizado quanto à conservação e recuperação do material em uso nas atividades;
- h) supervisionar eventuais obras de edificação ou adaptação na sede do Grupo Escoteiro;
- i) outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 27 Ao Diretor Relações Públicas e Institucionais compete:

- a) organizar o Plano de Relações Públicas do Grupo Escoteiro e submetê-lo à DiG;
- b) receber os visitantes à sede, dando-lhes as informações necessárias;
- c) fornecer aos pais que desejarem inscrever seus filhos no Grupo Escoteiro, um documento preliminar de esclarecimento, solicitando posterior confirmação de interesse;
- d) receber os pedidos de transferências e inscrições, mantendo um cadastro de candidatos para as diversas Seções;
- e) mediante solicitação prévia do Diretor Técnico, solicitar o comparecimento dos pais e responsáveis para entrevista na sede do Grupo Escoteiro;
- f) elaborar, atualizar e distribuir o documento de boas vindas ao Rondon;
- g) buscar desenvolver a divulgação do Grupo Escoteiro e em especial de suas atividades;
- h) apoiar o uso de jornais murais e outros informativos pelo Grupo Escoteiro;
- i) outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 28 Ao Diretor Social compete:

- a) propor a programação social do ano relativa aos eventos de integração e comemorações de datas especiais, submetendo-a ao Conselho de Escotistas e posteriormente à Diretoria de Grupo;
- b) cooperar junto aos escotistas das diversas Seções nas atividades sociais e junto à comunidade;
- c) estimular a integração de membros adultos e juvenis no Grupo Escoteiro;
- d) colaborar na elaboração de atividades regionais e outras formas de integração de Grupos Escoteiros;
- e) colaborar nos eventos sociais e festividades do Clube de Mães & Pais e da Flor-de-Lis;
- f) outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 29 Ao(à) Coordenador(a) do Clube de Pais & Mães compete:

- a) dirigir os trabalhos do Clube de Mães & Pais, congregando as mães, pais e responsáveis pelos membros juvenis do Grupo Escoteiro;
- b) manter a mobilização das mães, pais e responsáveis nas tarefas, e em especial na manutenção da loja escoteira e da cantina do Grupo Escoteiro nos horários de reuniões;
- c) auxiliar na comunicação entre a DiG e as famílias do Grupo Escoteiro;
- d) desenvolver trabalhos que auxiliem na busca dos fins do Grupo Escoteiro;
- e) outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 30 Ao Coordenador do Clube da Flor-de-Lis compete:

- a) coordenar os trabalhos do Clube da Flor-de-Lis, congregando antigos escoteiros, escotistas, dirigentes, pais e amigos do Grupo Escoteiro com mais de 21 anos de idade que dele queiram participar;
- b) manter a mobilização do membros do Clube da Flor-de-Lis em projetos de apoio ao Grupo Escoteiro;
- c) auxiliar na comunicação entre a DiG e os membros do Clube da Flor-de-Lis;
- d) outras atribuições que lhe sejam conferidas pela DiG.

Art. 31 São atribuições dos Diretores Adjuntos:

- a) substituir o respectivo titular em suas ausências e afastamentos;
- b) auxiliar o Diretor titular em suas tarefas e obrigações;
- c) outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Diretor titular.

TÍTULO V - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 32 A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria

do Grupo.

Parágrafo Único - No impedimento de um membro titular o Presidente da Comissão Fiscal convocará o suplente seguinte.

Art. 33 Compete à Comissão Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Grupo Escoteiro;
- b) examinar o balanço anual elaborado pela Diretoria do Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia de Grupo;
- c) acompanhar a transferência de tarefas entre Diretores Financeiros do Grupo, na transição entre mandatos

Art. 34 A Comissão Fiscal deve elaborar o seu regulamento, que será aprovado em Assembléia de Grupo.

TÍTULO VI - DAS SEÇÕES

Art. 35 A Seção é a unidade técnica para aplicação do programa de jovens, organizada de acordo com as faixas etárias. As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

- a) Alcatéias (Lobinhos);
- b) Tropas Escoteiras;
- c) Tropas Seniores;
- d) Clãs Pioneiros.

§ 1 É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma Seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo, que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2 As seções do Grupo Escoteiro poderão ser mistas, contendo jovens de ambos os sexos.

Art. 36 As Seções são coordenadas por um escotista responsável, indicado pelo Diretor Técnico e, aprovado pela DiG.

Parágrafo único - Cada escotista responsável pela Seção buscará ter, no mínimo, três Assistentes em sua Seção, constituindo, em conjunto, a equipe de escotistas da Seção.

Art. 37 São atribuições dos escotistas de cada Seção:

- a) propiciar um adequado sentimento de equipe, de Seção, de Grupo Escoteiro, de Região e de fraternidade escoteira;
- b) coordenar a capacitação dos graduados ou dos membros da Comissão Administrativa do Clã, assessorando seu trabalho;
- c) estimular e acompanhar o desenvolvimento individual de cada membro da Seção e dos escotistas;
- d) assegurar a aplicação dos Fundamentos do Escotismo, do Projeto Educativo e do Programa de Jovens adequado à Seção;
- e) garantir o aprimoramento progressivo do planejamento, organização, execução e avaliação das atividades da Seção e de seus integrantes;
- f) contribuir para manter os pais ou responsáveis integrados à vida da Seção e do Grupo Escoteiro;
- g) garantir uma eficiente administração interna da Seção, por intermédio do Ajudante de Administração que preferencialmente será um pai ou responsável por jovem da Seção, cooperando com os responsáveis pela administração do Grupo Escoteiro;
- h) colaborar com a integração de sua Seção com as demais Seções do Grupo e de outros Grupos Escoteiros;
- i) apresentar o Plano de Trabalho semestral / anual da Seção à DiG;
- j) outras atribuições de coordenação técnica da Seção, não referidas nas alíneas anteriores e que não sejam de responsabilidade exclusiva do escotista responsável da Seção, conforme o artigo a seguir.

Art. 38 Constituem atribuições do escotista responsável da Seção, além daquelas citadas nos Art. 20 e 37 deste Regulamento:

- a) ser o responsável último pelas atividades da Seção;
- b) juntamente com a Diretoria do Grupo e, em especial com o Diretor Técnico, recrutar,

selecionar, integrar e propiciar o desenvolvimento de seus Assistentes, Auxiliares, Instrutores e Ajudantes, assegurando-lhes responsabilidades crescentes;

c) convocar e coordenar as reuniões da equipe de escotistas da Seção e, pelo menos bimestralmente, o Conselho de Pais da Seção;

d) vetar as decisões da Corte de Honra ou Comissão Administrativa do Clã que representem comprometimento de segurança física, da moral ou dos regulamentos escoteiros, fundamentado-as e comunicando imediatamente ao Diretor Técnico do Grupo;

e) manter o Diretor Técnico do Grupo informado das atividades a serem realizadas e das sínteses das avaliações individuais e conjuntas;

f) indicar ao Diretor Técnico seu substituto eventual e os responsáveis por atividades especiais da Seção, auxiliando-os em suas tarefas;

g) preparar pelo menos um, e preferencialmente dois Escotistas como seu substituto definitivo, capaz de levar adiante, de forma aprimorada, suas tarefas.

Art. 39 São atribuições dos Assistentes de Seção, além daquelas previstas no Art. 20 deste Regulamento:

a) auxiliar o escotista responsável da Seção em suas atribuições;

b) contribuir ativamente com as tarefas da equipe de escotistas da Seção, conforme os artigos 37 e 38 deste Regulamento;

c) manter o escotista responsável da Seção informado das ações realizadas.

Art. 40 A pessoa indicada para escotista, pelo seu caráter e vida pregressa, pode receber o encargo de atuar educativamente com crianças e jovens, possuindo o seguinte perfil:

a) conhece e compreende os Fundamentos do Escotismo Brasileiro e o Projeto Educativo da UEB;

b) aceita, está disposto a fazer ou renovar a Promessa Escoteira;

c) é capaz de dedicar à Seção o tempo necessário para as reuniões normais e especiais e para as atividades externas e reuniões de escotistas;

d) dispõe-se a trabalhar eficientemente em equipe e a conquistar o papel de educador de jovens;

e) busca aproveitar as oportunidades para desenvolver-se como pessoa e como educador;

f) atende aos requisitos de leitura prévia, instrução, idade mínima, estágio de Escotista e formação como Escotista, estabelecidos pelo Conselho de Escotistas do Grupo.

Art. 41 As Seções, por proposta de sua equipe de escotistas e nomeação do Diretor Técnico, podem ter Ajudantes de Administração e Ajudantes de Mobilização de Pais, entre outros, preferencialmente convidados entre os pais e responsáveis por membros da respectiva Seção.

Art. 42 Compete ao Ajudante de Administração, assumir progressivamente, segundo ritmo estabelecido pelo escotista responsável da Seção, as seguintes atribuições:

a) atualizar as fichas modelo 120 dos membros juvenis das Seções;

b) preparar os Certificados da Seção e buscar suas assinaturas;

c) elaborar as correspondências da Seção e um arquivo administrativo;

d) contribuir com as equipes da Seção na manutenção de um Livro de Registro da História da Seção;

e) colaborar com o Diretor Administrativo do Grupo nos projetos propostos.

Art. 43 Compete ao Ajudante de Mobilização de Pais, assumir progressivamente, segundo ritmo estabelecido pelo escotista responsável da Seção, as seguintes atribuições:

a) elaborar um cadastro com telefones, endereços, correio eletrônico e outros dados dos pais e responsáveis pelos membros juvenis da Seção;

b) mobilizar os pais e responsáveis para as Assembléias de Grupo, Conselhos de Pais da Seção e outras, verificando a frequência;

c) estabelecer um sistema eficiente de troca de informações;

d) verificar se os textos dos "Conversando com os Pais" são entregues nas épocas oportunas.

Art. 44 O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada bimestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento

TÍTULO VII - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 45 O Conselho Diretor é um órgão colegiado do Grupo Escoteiro, encarregado de operacionalizar as ações em nível de Grupo, incluindo:

- a) estabelecimento de metas, métodos e programação anual;
- b) planejamento e delegação de ações e atividades;
- c) delegação de tarefas;
- d) comparação dos resultados alcançados com as metas estabelecidas;
- e) planejamento de ações corretivas quando as metas não forem alcançadas;
- f) deliberar sobre o Plano de Trabalho da DiG e das Seções.

Art. 46 O Conselho Diretor é constituído por:

- a) Diretoria do Grupo;
- b) escotistas de Seção;
- c) representantes das Cortes de Honra das Tropas Escoteiras e Seniores e das Comissões Administrativas dos Clãs Pioneiros;
- d) outros membros do Grupo, por convite da Diretoria.

Art. 47 O Conselho Diretor é dirigido pelo Diretor Presidente do Grupo ou membro do Conselho Diretor por ele designado.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO DE ESCOTISTAS

Art. 48 Ao Conselho de Escotistas compete:

- a) assegurar uma ação harmônica no processo educativo de todas as Seções do Grupo;
- b) propor à DiG o calendário de atividades técnicas, as prioridades anuais e suas alterações, se necessário;
- c) garantir, aprimorando progressivamente, o adequado planejamento, organização, execução e avaliação das atividades técnicas do Grupo ou conjuntas de mais de uma Seção;
- d) aprovar os critérios para os momentos de transição e passagem dos membros juvenis de um Ramo para outro;
- e) outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria do Grupo ou previstas nas normas escoteiras.

Art. 49 O Conselho de Escotistas tem a seguinte composição:

- a) o Diretor Técnico, que o preside;
- b) o(s) Diretor(es) Técnico(s) Adjunto(s);
- c) os Escotistas do Grupo Escoteiro;
- d) os ajudantes, quando convidados.

TÍTULO IX - DO CLUBE DE MÃES & PAIS

Art. 50 - Ao Clube de Pais compete:

- a) congregar os pais e responsáveis dos membros juvenis do Grupo Escoteiro;
- b) desenvolver trabalhos que auxiliem na busca dos objetivos do Grupo Escoteiro e do Movimento Escoteiro, em colaboração com a DiG;
- c) auxiliar na comunicação entre a DiG e as famílias do Grupo Escoteiro;
- d) organizar, de acordo com a DiG, as datas comemorativas previstas no Plano de Trabalho Anual/Semestral, e propor outras atividades;
- e) outras atribuições que lhe sejam solicitadas pela DiG;

TÍTULO X - DO CLUBE DA FLOR-DE-LIS

Art. 51 Ao Clube Flor-de-Lis compete:

- a) congregar antigos escoteiros (membros juvenis a adultos) e amigos do Grupo Escoteiro, com mais de 21 anos;
- b) manter a mobilização dos membros do Clube Flor de Lis em projetos de apoio ao Grupo Escoteiro;
- c) elaborar um regulamento e enviá-lo para aprovação da DiG;
- d) outras atribuições que lhes sejam solicitadas pela DiG;

Parágrafo único - Este Clube terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 A responsabilidade é uma das qualidades a serem trabalhadas conjuntamente pelo Grupo Escoteiro e pelas famílias de seus membros juvenis. Assim, em caso de necessidade que impeça o comparecimento a alguma reunião marcada, o respectivo escotista responsável pelos Lobinhos ou Monitor (na Tropa) deve ser avisado.

§ 1 Caso numa seqüência seguida de cinco meses, ocorram cinco faltas intercaladas ou três consecutivas, sem a devida justificativa aceita pelo Grupo Escoteiro, o membro juvenil será afastado da Seção, podendo, mediante contacto de seus responsáveis com a DiG e o respectivo escotista responsável da respectiva Seção, voltar a se inscrever como candidato a uma vaga, após atendidas as crianças e jovens que se encontrem na fila de espera.

§ 2 O mesmo ocorrerá caso algum dos responsáveis pelo membro juvenil falte a duas reuniões seguidas, sem justificativas aceita pela DiG, da Assembléia de Grupo e das reuniões dos Conselhos de Pais da(s) Seção(ões) de seu(s) filho(s).

Art. 53 A participação em eventos externos e mesmo o recebimento de distintivos ou condecorações depende do fato de que o membro juvenil esteja em dia com o pagamento das mensalidades, que além de uma obrigação social, constitui um aprendizado de responsabilidade individual.

Art. 54 O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a administração da Região Escoteira, mediante cláusula de retorno para o caso de reabertura do Grupo Escoteiro.

Art. 55 Todo sócio da UEB está sujeito a medidas disciplinares conforme Art. 46 do Estatuto da UEB e regulamentação do Conselho de Administração Nacional.

Art. 56 A reforma do presente Regulamento somente poderá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes a reunião da Assembléia de Grupo (AsG) que tenha esse tema incluído na Ordem do Dia, com circulação prévia das propostas de modificações e suas justificativas.

Art. 57 O presente Regulamento e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia do Grupo Escoteiro, devendo ser remetido a cartório para registro da respectiva ata.

Brasília/DF, 29 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO ARRABAL
Presidente da AsG

MÔNICA SCHMIDT TEICHMANN KRIEGER
Secretária da AsG

- O Regulamento ORIGINAL teve seu texto aprovado pela AsG do dia 10 de março de 1994 e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros Civil, Títulos e Documentos, sob o nº 176.560
- A primeira alteração deste Regulamento foi aprovada na AsG de 29 de março de 2003 e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registros Civil, Títulos e Documentos, sob o nº 489.036